



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

PODER LEGISLATIVO

**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**ATO LEGISLATIVO N.º 030/2023, de 16 de maio de 2023.**

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Luis Fernando Alonso Presidente em Exercício do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio do corrente ano.

**PROJETO DE LEI N° 023/2023,  
DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

***“Altera o § 3º do art. 24, art. 28 e art. 29 da Lei Municipal nº 252/99”.***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alterar o § 3º do Art. 24, da Lei Municipal nº 252/99 de 19 de janeiro de 1999 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º O professor ou especialista em educação poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição de professores ou especialistas nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção e vice direção de escola.*

**Art. 2º** Alterar o Art. 28, da Lei Municipal nº 252/99 de 19 de janeiro de 1999 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**RECEBIDO EM**

**16/05/23**  
**SECAD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 28 São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério:

Quantidade	Denominação	Código
03	Diretor de escola	I, III e IV
03	Vice Direção 20 horas	I, III e IV

§ 1º O exercício das funções gratificadas é privativa de professor ou especialista em educação do Município ou posto à sua disposição, com devida habilitação específica.

Art. 3º Alterar o Art. 29 da Lei Municipal nº 252/99 de 19 de janeiro de 1999 que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

## II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Coeficiente
I, III e IV	1.60 Diretor de Escola
I, III e IV	1.40 Vice Diretor

[...]

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 16 de maio de 2023.

  
Ver. Luis Fernando Alonso  
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
Ver. Valdemar Alves  
Secretário